



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 06 de agosto de 2025.

Atos do Executivo

**LEI MUNICIPAL Nº 1.880, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.**

**Acrescenta os artigos 39-A, 39-B, 39-C e 39-D, na Lei 1.830/2024 (LDO 2025), e dá outras providencias.**

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 04 de agosto de 2025, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - A Sessão IV (Das Disposições Gerais), passa a vigorar acrescidos com os artigos “39-A, 39-B, 39-C e 39-D”, com a seguinte redação:

Art. 39-A. As parcerias entre Poder Público e Organizações da Sociedade Civil (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil — MROSC) define três tipos de entidades que podem se habilitar para cooperar com o Poder Público visando alcançar um interesse comum de finalidade pública. Vejamos:

I. SOCIEDADES

COOPERATIVAS: Estão previstas na Lei Federal nº 9.867, 10 de novembro de 1999 e são integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social e desenvolvem programas e ações de combate à pobreza e de geração trabalho e renda.

II. ORGANIZAÇÕES

RELIGIOSAS: São disciplinadas pela Lei Federal nº 10.825, de 22 de dezembro de 2003 e o objeto da parceira deve se relacionar a atividades ou a projetos de interesse público e cunho social distintas das religiosas, ou seja, não pode haver destinação de recursos públicos para financiamento de projetos vinculados a atividade de evangelização ou outras assemelhadas.

III. ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS: Não distribuem resultados ou sobras de

qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, devem aplicá-los integralmente na consecução do respectivo objeto social. São formadas como associações ou fundações.

Parágrafo único: As entidades que se enquadrem em pelo menos uma das hipóteses descritas acima podem, em tese, habilitar-se para o recebimento de recursos. No entanto, não basta apenas o cumprimento desses requisitos, deve-se observar a necessidade de formalizar a parceria com o Poder Público e, PARA ISTO, a entidade precisa atender uma série de outros requisitos legais trazidas pela Lei Federal 13.019/2014 - “Define novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública”.

Art. 39-B. Para beneficiar Organizações da Sociedade Civil, com as emendas impositivas, deve haver prévio cadastramento, que atendam aos seguintes requisitos:

I. de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial;

II. voltadas para as ações de saúde e educação e de atendimento direto e gratuito ao público, na forma da lei, estando registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

III. voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico/artístico e cultural, fomento ao esporte e a cidadania, defesa dos direitos humanos, preservação do meio ambiente, geração de emprego e renda ou ainda entidades que prestem serviço de interesse público ou socialmente relevante.

IV. no mínimo, dois anos de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base

Página 1 de 2



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 06 de agosto de 2025.

**Atos do Executivo**

no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V. experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (02 anos para parcerias com o município e/ou Estado);

VI. instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (podendo haver vistoria técnica).

Art. 39-C. As Emendas impositivas (de apropriação) devem obedecer ao seguinte regramento:

I. Limite de 04 (quatro) emendas por vereador;

II. De aplicação direta pelo poder Executivo;

III. A entidades sem fins lucrativos;

Art. 39-D. As Emendas Parlamentares Impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária para 2026, terão como limite o montante definido no § 1º, do art. 147, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único: A viabilidade de execução das emendas, ficarão condicionadas ao princípio da legalidade, ficando estabelecido o prazo de até 31 de julho de 2025 a sanção da presente Lei, assim como encaminhamento dos anseios legislativo.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel-PB, em 06 de agosto de 2025.

**EDNALDO DE MELO**  
Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.881, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.**

**Nomeia a Rua Maria das Dores de Oliveira, no Bairro Santu Almeida, nesta cidade, e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Princesa Isabel,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 18 de julho de 2025, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Nomeia a Rua Maria das Dores de Oliveira, no Bairro Santu Almeida, nesta cidade de Princesa Isabel.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel-PB, em 06 de agosto de 2025.

**EDNALDO DE MELO**  
Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.882, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.**

**Nomeia a Rua Manoel Evaristo Nicácio, no Bairro Santu Almeida, nesta cidade, e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Princesa Isabel,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 18 de julho de 2025, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Nomeia a Rua Manoel Evaristo Nicácio, no Bairro Santu Almeida, nesta cidade de Princesa Isabel.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel-PB, em 06 de agosto de 2025.

**EDNALDO DE MELO**  
Prefeito